

### ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE VEREADOR SYANLEY FREIRE

	PROJETO DE: EMENDA A LEI ORGÂNICA LEI COMPLEMENTAR LEI ORDINÁRIA RESOLUÇÃO NORMATIVA	( ) ( ) (x) ( )	N°	_/2020.
- 1	RESOLUÇÃO NORMATIVA DECRETO LEGISLATIVO	( )		

### AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S) Vereador:

STANLEY FREIRE

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE **EOUIPAMENTOS BRINQUEDOS PARA PESSOAS** COM DEFICIÊNCIA EM PARQUES, PRACAS **PÚBLICOS** OUTROS LOCAIS OUE DESTINADOS À PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA.

### TEXTO

O prefeito municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º- Fica determinada a obrigatoriedade de ao se destinar recursos para a construção e reforma de parques, praças e outros locais, que tenham por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, deverá ser realizada a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas com deficiência.
- Art. 2º- É facultado ao Poder Público, a celebração de convênios, com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas com deficiência.
- **Art.3º-** Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, deverão obrigatoriamente observar o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que fixa a obrigação de acessibilidade das pessoas com deficiência.
- Art. 4º- Os brinquedos e equipamentos deverão ser sinalizados, alertando a finalidade de serem acessíveis para pessoas com deficiência.
  - Art.5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
  - Art.6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 03 de fevereiro de 2020.





### ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE VEREADOR STANLEY FREIRE

#### **JUSTIFICATIVA**

Bem descreve à LEI ORGÂNICA DO MUNICIPÍO DE TERESINA, no seu art.20, I, aliena "a" que:

## SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- "Art. 20. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, no que se refere ao seguinte:
- I assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que concerne:
- a) à saúde, à assistência pública, À PROTEÇÃO E GARANTIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA;

Aduz o **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**, nos seus arts. 98, III que:

"Art. 98. São modalidades de proposições legislativas:

### III-os projetos de lei ordinária;

Art. 105. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma da legislação em vigor."

De início podemos perceber que o referido projeto há inteira consonância com disposto na Lei Orgânica e Regimento Interno, em que pode dispor o parlamentar municipal, de projeto Lei Ordinária.

Bem descreve à Lei N° 13.146, de 6 de Junho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (**Estatuto da Pessoa com Deficiência**), em seu artigo 3°, III e IV que:

"Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, <u>EQUIPAMENTOS</u>, <u>DISPOSITIVOS</u>, <u>RECURSOS</u>, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade.





## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE VEREADOR STANLEY FREIRE

Teresina, 03 de fevereiro de 2020.

STANLEY FREIRE COSTA E SILVA VEREADOR - PR



# ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE VEREADOR STANLEY FREIRE

<u>MINUTA</u>				
LEI N°, DEDE				
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM PARQUES, PRAÇAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS QUE SÃO DESTINADOS À PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA.				
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:				
Art. 1º- Fica determinada a obrigatoriedade de ao se destinar recursos para a construção e reforma de parques, praças e outros locais, que tenham por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, deverá ser realizada a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas com deficiência.				
Art. 2º- É facultado ao Poder Público, a celebração de convênios, com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas com deficiência.				
Art.3º- Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, deverão obrigatoriamente observar o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que fixa a obrigação de acessibilidade das pessoas com deficiência.				
Art. 4°- Os brinquedos e equipamentos deverão ser sinalizados, alertando a finalidade de serem acessíveis para pessoas com deficiência.				
Art.5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.				
Art.6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.				
Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.				
Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de de de				
FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina.				